**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

**Fundo Municipal de Saúde – FMS**

###### CONTRATO ADMINISTRATIVO DO FMS Nº 07/2020 -FMS

##### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS-FMS***, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ Nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pela Gestora do Fundo a **SRA.** **Cláudia Valéria Dallazen Santos,** residente e domiciliada em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado;

**CONTRATADO: CÓD. 183555 – MACIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede Administrativa na Rua São Paulo, nº 85, Bairro Prospera, na cidade de Criciúma(SC), inscrita no CNPJ sob Nº 38.094.055/0001-80, representado pelo **Sr. Leonardo Maciel Pereira**, brasileiro, médico, portador da cédula de Identidade nº 17234328 SESP/MT e CPF nº 015.078.751-00, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento particular entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS** e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra - firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

# **CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

* 1. **-** Prestação de serviços médicosambulatoriais, para atendimento dos cidadãos com síndromes respiratórias e ou sintomas de COVID-19, conforme as normas, diretrizes e protocolos de saúde relacionados à doença, com carga horária de **40 horas semanais,** de segunda a sexta feira, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, enquanto durar a pandemia de COVID-19, em espaço especifico para atendimento destes serviços.

## **CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo de Licitação nº 0003/2020 - FMS na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0002/2020 – FMS** de 25 de Agosto de 2020.

2.2 - As despesas decorrentes da Prestação de serviço objeto do presente certame correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2020, conforme descrito abaixo. Caso seja renovado para outros anos, serão utilizadas as dotações de cada exercício.

|  |  |
| --- | --- |
| **Código Dotação** | **Descrição** |
| 10 | Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms |
| 1 | Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms |
| 2028 | Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude |
| 333903950000000 | Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais |
| 1020000 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |

### CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços referidos na Cláusula I no item 1.1, durante a vigência do referido Contrato, **o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)mensais, totalizando para os 4 (quatro) meses o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente **até dia 30 (trinta) dias** após a realização dos serviços, contendo nominata de todos os pacientes atendidos (acompanhada de número de documento de identificação), devidamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, anexo a Nota Fiscal.

3.3 – O contratado fica responsável pela emissão do documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere à nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País.

3.3.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.4 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação deste Edital.

3.5 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora

3.7 - **DO REAJUSTE**: Caso seja renovado o presente contrato por igual período, o valor poderá ser reajustado pelo IGPM ou menor índice de reajuste, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o valor inicial do contrato. Outro índice poderá ser adotado “mediante acordo entre as partes”.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá seu início em **25 de agosto de 2020 e** estará em pleno vigor **até 24 de dezembro de 2020.**

4.2 – A vigência deste contrato é de 4 meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses, nos termos da Lei 8.666/93 e Alterações posteriores em seu Artigo 57, inciso II.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Prestar exclusivamente os serviços descritos no contrato;

5.2 - Prestar os serviços de acordo com as especificações e orientações da secretaria de saúde;

5.3 - Permanecer no local da prestação de serviço durante o período acordado;

5.4 - Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área da medicina nas respectivas unidades em que recolheu o material;

5.5 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.6 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

5.7 - A empresa Contratada deverá manter uma equipe de médicos, devidamente qualificados, uniformizados (EPI’s), para atendimento às solicitações da contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços e nos dias e horários, não previstos , considerando casos de chamados emergenciais.

5.8 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

5.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.11 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14 - O transporte e despesas relativas a prestação de serviço totalmente por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades relativas ao serviços, exceto o material que será fornecido pela contratante. Nesse caso, a empresa deverá se responsabilizar pelo seu próprio transporte, alimentação e acomodação se necessário são todas por conta da contratada

5.15 - Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

5.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

5.17 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

5.18 - Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais capacitados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

5.19 - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

5.20 - Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

5.21 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

5.22 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

5.23 - Os profissionais contratados deverão chegar com no mínimo dez minutos de antecedência no local da prestação do serviço.

5.24 - Não serão tolerados atrasos.

### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
  2. Analisar e auditar as contas apresentadas;
  3. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao contratado e instruções normativas;
  4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
  5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
  6. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
  7. Realizar o pagamento ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal com relação de todos os pacientes atendidos (acompanhada de número de documento de identificação), conforme contrato firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais;

7.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE informará a contratada, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA MULTA

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação, credenciamento e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
5. Incorrendo o contratado em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado a Secretaria Municipal de Saúde:
6. Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;
7. Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.

Além das penalidades citadas, o contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

10.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

10.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**: O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos e conflitantes do presente termo de contrato.

10.4 - A CONTRATANTE fica Isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

10.5 – O Contratado deverá conforme estabelece o Artigo 55 da Lei 8.666/93, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.6 - **DA FISCALIZAÇÃO**: A servidora Graziela Gallina, deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

10.7 – O presente contrato segue no geral o disposto na minuta do contrato, estabelecido no edital, podendo haver alterações para o presente contrato para melhor adequá-lo ao objeto ou para atender a legislação em vigor no que este termo for omisso ou conflitante.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, no edital, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIO DAS ANTAS(SC), 25 DE AGOSTO DE 2020.

**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS** **MACIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ 83.074.294/0001-23 CNPJ 38.094.055/0001-80

**Cláudia Valéria Dallazen Santos** **Leonardo Maciel Pereira**

Gestora do F.M.S. Sócio Administrativo

T e s t e m u n h a s

Israel Monteiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor de Departamento

Graziela Gallina\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato